



**LEI Nº 1.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e estabelece para o período diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas dos Programas de duração continuada, estando expresso nos Anexos desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

- I. Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Diretrizes, o conjunto de normas e pautas que norteiam as linhas de critérios dos diversos aspectos que envolvem o planejamento e o processo que o antecede;
- III. Objetivos, a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objeto pretendido;
- IV. Metas, as qualificações e especificações físicas dos objetivos estabelecidos;
- V. Despesas de Capital, os dispêndios referentes à realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente;
- VI. Despesas decorrentes de capital, os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**  
**Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000**  
**CNPJ/MF 08.079.402/0001-35**

§ 2º. Os orçamentos anuais do período da execução do plano contemplarão seu detalhamento analítico.

§ 3º. As diretrizes, objetivos, programas, metas e despesas a que se refere este artigo são as especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º. Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei estão estimados a preço vigente em Junho de 2013.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir a metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas arcadas com a receita estimada em cada exercício, na forma legal.

Art. 4º. Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos, serão arcados na medida em que os projetos e programas forem sendo executados, devendo contarem na Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de dezembro de 2013.  
192º da Independência e 125º da República

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SAULO NAZARENO DE MESQUITA CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo